



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 397 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revoga a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

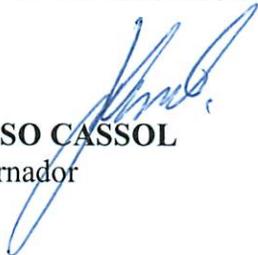
Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, que “Dá nova redação, extingue cargos e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

Art. 2º. Ficam repristinados os dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 2005, modificados, suprimidos e revogados pela Lei Complementar nº 376, de 2007.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação de que trata o *caput* retroagem a 23 de maio de 2007, data da publicação da Lei Complementar nº 376, de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador